

**CONTRATO Nº 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA
VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, E A
EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.182/0001-20, com sede situada na Rua Raimundo Coimbra Filho, nº131, Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ SOB O N.º **30.382.029/0001-46**, com sede na Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 400, Senador Paulo Guerra, neste ato representado pelo Secretário de Educação, o Sr. Carlos Augusto do Nascimento, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 026.983.264-50, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 76, Senador Paulo Guerra, na cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.648.622/0001-32**, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, sito à rua Sete de Junho, nº 33, salas 101 e 114 Edif. Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, e-mail: contratos@grupocriative.com.br, Tel (27) 3061-4900 / (27) 99253-9844, empresa esta que é detentora de exclusividade para shows com o artista gospel **ANDERSON FREIRE**, neste ato representado pelo Sr. **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na Avenida da Praia, nº 410, apto 901-A, Praia de Itaparica, na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e na Lei Federal nº Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** em 17 de março de 2023 da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1 - Este contrato foi precedido de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por enquadrar-se no disposto do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº 025/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de show musical GOSPEL em **"COMEMORAÇÃO ALUSIVA A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICÍPIO"** do artista **"ANDERSON FREIRE"**, a ser realizado no dia 06 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES

3.1 – A prestação de serviço objeto deste contrato será 01 (um) dia útil **após** o recebimento, por parte da CONTRATADA, da ordem de serviço, expedido pela Secretaria de Educação.

3.2 – O prazo de vigência do presente Contrato será até o término da apresentação pactuada, ou seja 06 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pela entrega do (s) produto (s), objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

4.2 – O pagamento somente será efetuado em depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou transferência bancária a empresa.

4.3 – O pagamento será efetuado 50% (cinquenta por cento) antes da apresentação e 50% (cinquenta por cento) após o show musical a ser realizado, devidamente aprovada e atestada pela Secretaria de Educação. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria de origem, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

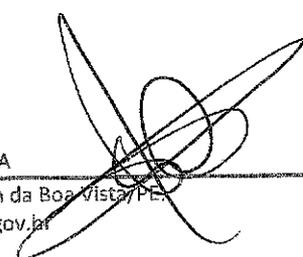
4.4 – A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

4.5 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I – Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II – Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V – Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

4.6 – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato, nº da Dispensa e nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



5.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor do contrato, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

6.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos produtos requeridos, pelo **atraso na entrega**.

6.3 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade requerida, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, **caracterizada a partir do segundo dia** após o vencimento do prazo estipulado para a entrega dos materiais.

6.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do produto rejeitado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos produtos, pela demora em substituir os produtos defeituosos, a contar do **terceiro dia da data da notificação**.

6.5 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.6 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

6.7 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Realizar o Show musical conforme estabelecido neste contrato e de acordo com as especificações constantes na documentação acostada, bem como na sua proposta.

7.2 - Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a realização do Show, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do show.

7.3 – A CONTRATADA fica obrigada a realizar o show por 90 (noventa) minutos, no lugar designado pela CONTRATANTE.

7.4 – Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido no item 7.3 e proposta, será de sua inteira responsabilidade, não exigindo nenhum acréscimo ou pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

7.5 – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

7.6 – É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com a viagem/transporte do(s) artista(s) e equipe técnica para a realização do show.

7.7 – A CONTRATADA se responsabiliza pelos tributos, impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados músicos e técnicos, que tenham prestado serviços durante a realização do show.

7.8 – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação do objeto.

7.10 – A CONTRATADA ficará responsável por todas as despesas de hospedagem e alimentação do(s) artista(s) e equipe técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

8.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.4 – A CONTRATANTE fornecerá o ambiente necessário ao cumprimento do objeto deste contrato (palco, iluminação, som e camarim).

8.5 – Notificar e/ou Aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO

10.1 - O objeto deste contrato deverá ser apresentação artística pelo cantor gospel **"ANDERSON FREIRE"** no dia 06 de JUNHO de 2023, na COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO.

10.2 - O show deverá ser realizado nas condições estabelecidas pelas partes. O Município se reserva o direito de ser ressarcido integralmente, caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas na proposta ou no contrato, e/ou que não esteja adequado com o pactuado.

10.3 - Caso haja interrupção ou atraso na execução do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do show. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias.

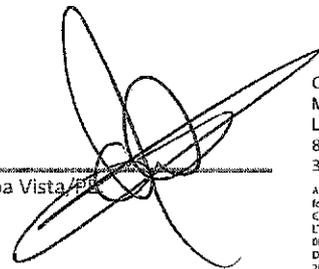
10.4 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo descrito no item 10.2, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando o CONTRATANTE com o direito de rejeitar o objeto nessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A prestação de serviço, objeto deste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.



II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo.

III - Encaminhar ao Setor Financeiro da Secretaria os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021503
PROGRAMA ATIVIDADE: 2070
ELEMENTO DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

14.2 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3 – Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 10.520/2002, bem como a lei 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

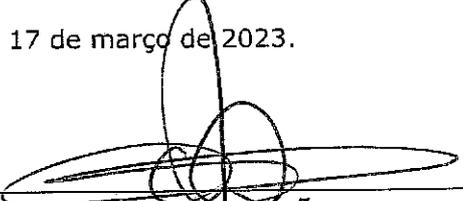
14.4 – Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 17 de março de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132

Assinado de forma digital por
CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2023.03.17 14:22:04 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA
IVANILDO MEDEIROS NUNES
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:



Documento assinado digitalmente
ADRIANO LIMA NEVES
Data: 17/03/2023 14:24:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF: